

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO
***PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SEOBRAS Nº 277 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.514, 17 de janeiro de 2017, que estima Receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para exercício financeiro de 2017, o Decreto nº. 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017, o Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. E-12/061/9220/2016.

R E S O L V E M:

Art.1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Programa de recuperação de rodovias estaduais – RJ's e vias principais nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/07/2017 - Término: 31/12/2017.

III - DE/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UO – 2133.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UG – 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 0701 – Secretaria de Estado de Obras

UO – 3103 – Secretaria de Estado de Obras

UG – 070100 – Secretaria de Estado de Obras

V – CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390.39	232	R\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

***Omitido no DOERJ de 28/12/2017.**

Rio de janeiro, 27 de dezembro de 2017.

VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras